



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N.º 390/2.000, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.000

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO REPASSAR NUMERÁRIOS PARA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE TARUMÃ - ACRUTA, VISANDO A COMPLEMENTAR O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DA CRECHE "SÃO JOSÉ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CUNHA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N.º 384/99 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de R\$ 15.350,00 (quinze mil e trezentos e cinquenta reais) para a Associação Comunitária Rural de Tarumã - ACRUTA.

§ 1º - O repasse de que trata este artigo, destina-se exclusivamente, ao custeio total das indenizações devidas, em decorrência das rescisões de todos os contratos individuais de trabalho, dos atuais empregados da ACRUTA.

§ 2º - O repasse efetuar-se-á em uma única parcela e de imediato.

Artigo 2º - Para fins de atendimento dos contratos de parcelamentos de débitos, firmados entre a Associação Comunitária Rural de Tarumã - ACRUTA e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar numerários para a Associação Comunitária Rural de Tarumã - ACRUTA, na forma seguinte:

I - 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 536,21 (quinhentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos), sendo a primeira a ser liberada em 01 de fevereiro de 2000, conforme contrato n.º 55.723.849-8;

II - 26 (vinte e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 361,45 (trezentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), sendo primeira a ser liberada em 01 de fevereiro de 2000, conforme contrato n.º 55.622.368-3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Parágrafo único - os valores mencionados nos incisos I e II, deste artigo, serão reajustados de acordo com os índices estabelecidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão dos repasses descritos nos artigos 1º e 2º, correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

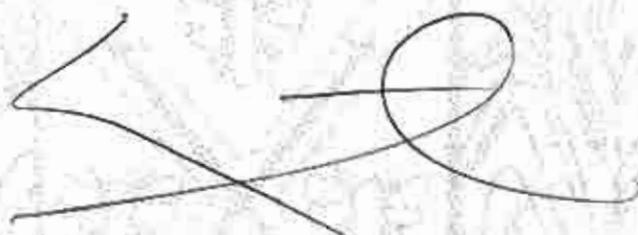
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 08 de fevereiro de 2000.

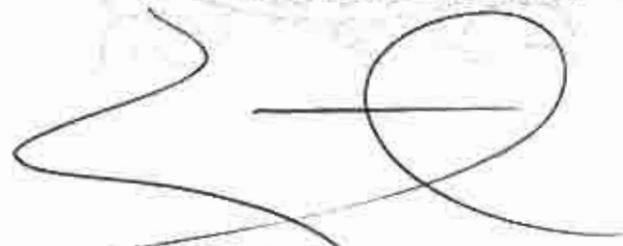


ANTONIO CUNHA  
Prefeito Municipal



Luiz Antônio Ramalho Zanoti  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 08 de fevereiro de 2000.



Luiz Antônio Ramalho Zanoti  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURÍDICOS